



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO nº 015/2007

12/03/2007

"Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a malha viária urbana e disciplina o tráfego de veículos no Município de Angatuba e dá outras providências."

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente no inciso VI do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o tráfego de veículos pesados transportando madeira pelas vias urbanas: Ruas Theodoro José Rodrigues, Major Pereira de Moraes, Cornélio Vieira de Moraes e Coronel Ludovico Homem de Góes, está causando risco a segurança das pessoas, danos físicos nas edificações e na malha viária, em virtude da circulação dos veículos transportando cargas com excesso de peso;

Considerando que esses fatores vêm provocando situação de anormalidade no trânsito da cidade de Angatuba, colocando em risco os imóveis edificadas ao longo de sua extensão, alguns já afetados, com tendência para agravamento;

Considerando que o excesso de carga compromete a vida útil da via pública projetada para suportar até um limite de quantidade de tráfego e de pressão sobre a superfície;

Considerando que superado o limite de peso, principalmente pelos caminhões que transportam madeira, começam a surgir fissuras no pavimento, que abrem caminho para a entrada de água, que, por sua vez, danifica a estrutura da rodovia, originando as crateras; provocando buracos, afundamentos no asfalto e até mesmo, ocorrendo o derramamento de carga sobre as ruas, colocando em risco a integridade física dos munícipes;

Considerando que o tráfego de veículos com cargas excessivas, principalmente o de transporte de madeira, vem ocasionando sérios transtornos e prejuízos de toda ordem e com grandes dimensões, para a população e para a administração municipal;

Considerando que a Administração Municipal não possui alternativas que possam ser suportadas pela população, no sentido de conviver com a passagem de veículos portando cargas com excesso de peso pelos logradouros da cidade;

Considerando a inexistência na rodovia estadual de equipamentos específicos de aferição de peso da carga transportada pelos veículos que trafegam em nossa cidade;

Considerando que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local; dispor sobre a utilização dos bens públicos, regulamentando a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, fixando a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais (art. 9º, I, X, XX, XXIV da LOM);

Considerando finalmente, a obrigação da Administração Pública constituída na conservação do patrimônio público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo tráfego de veículos portando cargas com peso acima do permitido, *caracterizando uma situação emergencial, para toda a malha viária urbana do Município de Angatuba.*



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo único – O estado de anormalidade, caracterizado como situação de emergência vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com a sua vigência a partir de 19 de março de 2007.

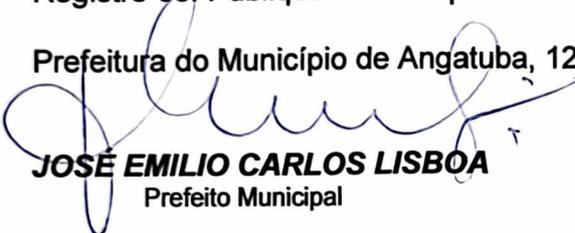
Artigo 2º - Fica determinado o limite máximo de até 23 (vinte e três) toneladas de PBTC – Peso Bruto total Combinado, a carga bruta de cada veículo que trafega pela malha viária urbana do Município de Angatuba.

Parágrafo único – Para efeito do presente decreto define-se como carga bruta a tara mais a carga do veículo.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Angatuba, 12 de março de 2007.


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no mural da Prefeitura.


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe do Expediente